



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 132/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **LANCO LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00341012/2018-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **LANCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.595.037/0001-00, denominada CONTRATADA, com sede no Acesso José Sartorelli, km 3.3, s/n - Lot. Parque das Arvores, Boituva - SP, CEP: 18.550-000, Telefone/Fax: (15) 3363-9234, E-mail: samara@lanco.ind.br; neste ato representada por **NIVALDO BAPTISTELLA**, portador do RG nº 10.258.131 - SSP/SP e CPF nº 002.190.258-51, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 275/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (11415082), Ata nº 275/2017 - A (11415586), Termo de Adjudicação (11417119), Homologação do Pregão Eletrônico nº **275/2017-SES/DF** (11416948), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM002931 (12638924), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18AFM002351 (12639013), Autorizo da Nota de empenho (**14399244**), Nota de Empenho (**14472878**);(**14869464**), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para Farmácias da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do item 3.2 deste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 275/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (11415082), Ata nº 275/2017 - A (11415586), Termo de Adjudicação (11417119), Homologação do Pregão Eletrônico nº **275/2017-SES/DF** (11416948), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM002931 (12638924), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18AFM002351 (12639013), Autorizo da Nota de empenho (**14399244**), Nota de Empenho (**14472878**);(**14869464**), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
03	274579	24	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200 mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corrediça tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosforizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade par a aproximadamente 12 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 100mm de altura, 267mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 12 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.
05	274579	60	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200 mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corrediça tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosforizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade par a aproximadamente 24 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 60mm de altura, 132mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 24 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.
01	274579	45	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200

				mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corredeira tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade par a aproximadamente 36 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 60mm de altura, 67mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 36 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.
07	340631	32	UN	CARRO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS - Dimensões entre 960 – 1000mm de altura x 950 - 1050mm de largura x 500 - 560mm de profundidade; estrutura em tubo de aço fosfatizada. 2 cestos aletados aproximadamente 140mm de altura em chapa de aço SAE 1010 fosfatizada. Batentes em plástico. Rodízios de aproximadamente 100mm c diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 sem trava e 2 com travas de fácil acionamento.

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.3 PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após aceite da CONTRATANTE.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Caberá à empresa, no momento da entrega dos produtos, atender ao que segue:
 - Os objetos deverão ser NOVOS, de primeiro uso e estar em embalagens originais, lacradas, com lacre de segurança intacto (sem rompimento) e contendo rótulo com as seguintes informações em língua portuguesa: nome do produto, código SES, data de validade, registro na ANVISA, empresa fornecedora, fabricante;
 - Os insumos deverão estar de acordo com a indicação do fabricante quanto às especificidades técnicas e acompanhados das respectivas notas fiscais;
 - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;
 - Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;
- Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.
- O material objeto desse contrato será recebido:
 - Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

3.5. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado em Nota de Empenho:

- ALMOXARIFADO CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- Funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08h às 12h e das 14h às 17h.

Obs.: O objeto deste Contrato não poderá ser encaminhado via correio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após aceite da CONTRATANTE.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 828.173,40 (oitocentos e vinte e oito mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	274579	24	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200 mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corredeira tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade para aproximadamente 12 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 100mm de altura, 267mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 12 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.	R\$ 5.824,60	R\$ 139.790,40
05	274579	60	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200 mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corredeira tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade para aproximadamente 24 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 60mm de altura, 132mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 24 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.	R\$ 5.824,60	R\$ 349.476,00
01	274579	45	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM DOSE UNITÁRIA - Dimensões entre 110 - 1200 mm de altura, 650 - 750 mm de largura e 520 - 620 mm de profundidade; em material resistente, durável e de fácil limpeza e higienização; com porta frontal corredeira tipo esteira e sistema de segurança de travamento de bins e gaveta; com bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com laterais em alumínio injetado, frontal e traseiro em alumínio extrudado, puxador traseiro alumínio extrudado e grades de proteção; rodízios com trava e borracha vulcanizada; Bandejas extraíveis para armazenamento das caixinhas de medicação, com trilho telescópico. Capacidade para aproximadamente 36 caixas bins em policarbonato com dimensões aproximadas de 60mm de altura, 67mm de largura e 320mm de profundidade; todos com sistema frontal para identificação do paciente (porta-etiquetas) suficientes para 36 pacientes; Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 em trava e 2 com trava de fácil acionamento.	R\$ 5.824,60	R\$ 262.107,00
07	340631	32	UN	CARRO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS - Dimensões entre 960 - 1000mm de altura x 950 - 1050mm de largura x 500 - 560mm de profundidade; estrutura em tubo de aço fosfatizada. 2 cestos aletados aproximadamente 140mm de altura em chapa de aço SAE 1010 fosfatizada. Batentes em plástico.	R\$ 2.400,00	R\$ 76.800,00

	Rodízios de aproximadamente 100mm c diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 sem trava e 2 com travas de fácil acionamento.	
VALOR TOTAL		R\$ 828.173,40

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10302620242050001
III	Elemento de Despesa:	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	86.870,67	288.863,73
VI	Nota de Empenho:	2018NE09205	2018NE09647
VII	Data de Emissão:	30/10/2018	08/11/2018
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014 14.2).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega do equipamento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.2. **Garantia Técnica:** O equipamento a ser fornecido à SES/DF deverá ter garantia de **24 (vinte e quatro) meses**, contra qualquer defeito de fabricação, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da administração.

9.3. **Assistência Técnica:** Durante o período de vigência da garantia, quando solicitada, a contratada deverá atender a unidade em um prazo máximo de **48 horas** para prestar assistência técnica de reparo, conserto, manutenção, com previsão de trocas de peças, se necessário. Caso a contratada necessite retirar o equipamento da unidade para realizar o reparo, deverá substituí-lo por outro, em perfeito estado, durante todo o período de reparo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;

VIII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;

IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XI. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

XII. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;

XIII. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

XIV. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

XV. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

XVI. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;

XVII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico;

XVIII. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço de fornecimento e de garantia do material, atestando a capacidade técnica da empresa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

- 11.6.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.7.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.9.** Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;
- 11.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;
- 11.12.** Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13.** Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato;
- 11.14.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.
- 11.15.** No caso de recusa do material entregue, fica a contratada obrigada, no prazo de trinta dias, a proceder às correções necessárias, de forma a adequar o produto à amostra aprovada pela contratante;
- 11.16.** Qualquer avaria que ocorra no ato da entrega, com o produto constante no presente Termo de Referência, deverá incorrer imediatamente em substituição, por parte da CONTRATADA, do produto avariado por outro da mesma especificação;
- 11.17.** No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 10 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- 11.18.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 11.19.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados;
- 11.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 11.21.** Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento;
- 11.22.** Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento;
- 11.23.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 11.24.** Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- 11.25.** Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.26.** Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 11.27.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste Termo de Referência;
- 11.28.** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
- 11.29.** Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
- 11.30.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares;
- 11.31.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 11.32.** Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 11.33.** Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos do pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, quando couber

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3.** Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **DIASF/CATES/SAIS/SES**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO BAPTISTELLA, RG nº 102581319 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/12/2018, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 18/12/2018, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 21/12/2018, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15261634)
verificador= **15261634** código CRC= **DA3CB99F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00341012/2018-13

Doc. SEI/GDF 15261634